

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Contratos

Termo de Responsabilidade n.º 19/2020 - IGESDF/DILOG/GECOC/COCTT

Brasília-DF, 03 de abril de 2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 022/2020 - IGESDF**DISPENSA 013/2020****PROCESSO SEI 04016-00011147/2020-69**

Considerando o Elemento Técnico Emergencial nº 083/2020 – **NUFAR (35948979)**, elaborado pelo Sra. Erica Mesquita de Oliveira, Farmacêutica e a Sra. Carliane Rodrigues Oliveira, Coordenadora de Inusmos Farmacêuticos do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Considerando a Seleção de Fornecedores realizada na Modalidade Dispensa pelo IGESDF, conforme art. 25, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto.

Considerando a aprovação e autorização da Diretoria Executiva (DOC SEI 37705430) para a Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 013/2020 e em atenção ao disposto no art. 25, *caput*, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 em 25 de abril de 2019.

Considerando a proposta técnica e comercial emitida pela empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.297.758/0001-03 com sede na Quadra 02, lotes 49,51,53 e 55, Bairro Industrial – Ceilândia- DF – CEP.: 72.265-020, telefone: (61) 3244-3250, *e-mail*: vendasprosaude5@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio-Titular, o Sr. **FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG nº 3389538 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.595.038-05, residente e domiciliado à Rua 04 sul, lote 09, apartamento 161 – Edifício Oscar Freire, Águas Claras – DF – CEP.: 71.937.000.

Considerando a necessidade da aquisição em tela e a existência de recursos financeiros para custear as despesas, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custos e Orçamento do IGESDF (DOC SEI 38121339).

Considerando a Proposta Comercial da **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** (DOC. SEI/ GDF 37695568), a qual consta **600.000 (unidade) LUVAS DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "G"**, conforme especificações constantes no subitem 2.1, item 9 da tabela de quantitativos disposta no Elemento Técnico 083/2020 – NUFAR.

Considerando o Parecer SEI-GDF n.º 167/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (DOC SEI 38082033), a qual versa quanto à viabilidade deste instrumento de formalização.

Resolve o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 27489519-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 206.473.408-28, **CONTRATAR** a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, conforme especificações constantes no Elemento Técnico Emerencial 083/2020 - NUFAR.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Responsabilidade tem por objeto a aquisição de luvas, conforme item descrito na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	MV 763	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "G". Aplicação: uso em técnica não estéril como proteção do profissional. Material: látex íntegro. Tamanho: grande. Características Adicionais: ambidestra, lubrificada com pó bioabsorvível atóxico, que não cause danos ao organismo em condições normais de uso, devem apresentar boa resistência ao calçar, com látex íntegro, sem manchas, sem ponto de acúmulo látex e tamanho de acordo com a especificação, deve estar devidamente embalada de forma a permitir o empilhamento, transporte e armazenamento, a embalagem deve conter tamanho, o lote, a data de fabricação e de validade, conter número do C.A. Apresentação: embalagem contendo 100 (cem) unidades acondicionadas em caixa. Unidade De Estoque: unidade (UN)	600.000 (unidade)	R\$ 0,2499	R\$ 149.940,00
VALOR TOTAL: R\$ 149.940,00 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).					
<ul style="list-style-type: none"> • OBSERVAÇÃO 1: Disponibilidade imediata de 1.600 (mil e seiscentas caixas), conforme memorando 502/2020 COPRA – (37516942); • OBSERVAÇÃO 2: O pagamento será feito de acordo com item 3 e respectivos subitens, deste instrumento. • OBSERVAÇÃO 3: Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades do IGESDF pelo período de <u>04 (quatro) meses</u>, sendo que foram levados em consideração o Consumo Médio Mensal (CMM) do IGESDF, além das estimativas de margem de segurança, conforme subitem 3.4.1. do Elemento Técnico Emerencial 083/2020 - NUFAR. 					

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues na Farmácia Hospitalar do IGESDF, com sede na SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília/DF - CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min as 17h00min.

2.2. A **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento.

2.3. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4. O material deverá ser entregue parcelado, após a solicitação da unidade, via Ordem de Fornecimento, de acordo com o cronograma estabelecido pelo IGESDF.

2.5. O prazo para a primeira entrega dos produtos será nos termos do Item 2.2.2 do Elemento Técnico nº 083/2020 – Emergencial - NUFAR, ou seja, a entrega parcelada deverá seguir o cronograma da ordem de fornecimento, sendo a primeira parcela em até 05 (cinco) dias e as demais de acordo com o cronograma.

2.6. A validade dos itens fornecidos deverá ser, no mínimo, de **18 (dezoito) meses**, a partir da data de entrega, conforme especificado no item 2.7.1 do Elemento Técnico 083/2020 – NUFAR.

2.7. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

2.7.1. A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) O nome do material.
- c) A marca e o nome comercial.
- d) Número do pedido.
- e) A quantidade correspondente a cada item.
- f) O prazo de validade correspondente a cada item.

2.8. Para o recebimento final dos produtos, e conseqüentemente para realização do pagamento, os produtos deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme discriminado:

a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, quando for o caso, e marca do fabricante.

b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).

c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).

d) O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo, conforme caracterização clara e precisa definida no item 7 do Elemento Técnico

083/2020 – NUFAR.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Nota Fiscal será atestada pelo após o recebimento definitivo dos produtos, observando o disposto no item 2.8 acima.

3.2 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias úteis, com fulcro no artigo 47 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

3.2.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA não** deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

3.2.2. O pagamento será realizado para a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.297.758/0001-03 com sede na Quadra 02, lotes 49,51,53 e 55 , Bairro Industrial – Ceilândia- DF – CEP.: 72.265-020.

3.2.3. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal específica para cada Ordem de Fornecimento emitida, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF

CEP: 70.330-150

CNPJ: 28.481.233/0001-72

c) Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

d) Caso a Nota Fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.

e) Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

3.3. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

3.4. O material deverá estar embalado e lacrado de forma a proteger o objeto de ação de luz, poeira, umidade, constar referência e marca do fabricante.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, do Elemento Técnico Emergencial 083/2020 – NUFAR, de acordo com a Proposta Comercial apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- 4.2. Ao emitir a Nota Fiscal deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme descrição constante do item 2 e os requisitos definidos no item 7 do Elemento Técnico Emergencial 083/2020 - NUFAR.
- 4.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.
- 4.5. Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes do item 2 do Elemento Técnico Emergencial 083/2020 - NUFAR, e no presente instrumento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 4.6. Comunicar a contratante, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.**
- 4.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 4.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto (s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 4.9. Substituir, após solicitação do **CONTRATANTE**, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico 083/2020 - NUFAR, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 4.10. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **02 (dois) dias úteis**, os produtos com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 4.11. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 4.12. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE** e dos participantes.
- 4.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Elemento Técnico Emergencial 083/2020 - NUFAR.
- 4.14. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, quando solicitado.
- 4.15. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências constantes do Elemento Técnico Emergencial 083/2020 - NUFAR e deste instrumento.
- 4.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Elemento Técnico Emergencial 083/2020 - NUFAR e deste instrumento, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

5. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Indicar os locais e horários em que os produtos deverão ser entregues.
- 5.2. Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, o acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- 5.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações previstas neste instrumento e no Elemento Técnico Emergencial 083/2020 - NUFAR.
- 5.4. Garantir o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico Emergencial 083/2020 - NUFAR.
- 5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto.
- 5.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do presente instrumento e o atesto da Nota Fiscal será realizado pela **Gerência de Insumos e Logística do IGESDF**, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

7. DAS RESCISÕES

7.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DO ATRASO

8.1 Para o atraso na entrega dos insumos aplica-se as penalidades previstas no item 10 e subitens constantes no Elemento Técnico Emergencial 083/2020 - NUFAR, sem prejuízo daquelas penalidades previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1. Nos instrumentos contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

- a) O Instituto obriga que a Contratada observe o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.
- b) O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

10. DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter a completa confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vier a receber por força deste instrumento, sob pena de não o fazendo, responder pelas perdas e danos a que seu procedimento der causa.

10.2 É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

11. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

SERGIO LUIZ DA COSTA Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com todas as condições previstas no presente instrumento, com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA Sócio-Titular
Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 14/04/2020, às 09:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a) Vice-Presidente**, em 16/04/2020, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38162350)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38162350)
[verificador= 38162350](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38162350) código CRC= **3542960B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

